



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

PROJETO DE LEI N° 098/2021

Súmula: Dispõe sobre a Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores públicos do Município de Novo Itacolomi e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º- Fica estabelecida a Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS do Município, inclusive para conservação de seu patrimônio, a qual deverá observar os dispostos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O financiamento da Taxa de Administração será efetuada exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio da avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

I - Apuração, na avaliação atuarial anual, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

II - Adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere o inciso I, de percentual de 1% (um por cento) destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

III - Definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;

§ 2º - O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, obedecerá ao percentual anual máximo de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Artigo 2º- Fica instituída a manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:

§ 1º - Deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

§ 2º - Será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

§ 3º - Poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Previdência, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

§ 4º - Os recursos da Reserva Administrativa serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

Artigo 3º- O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 1º - Não serão considerados como limite para fins do § 2º, artigo 1º, os recursos realizados com a Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e de seus rendimentos mensais auferidos.

Artigo 4º- Fica revogado o § 3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.127/2014.

Artigo 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2021.

Moacir Andreolla
Prefeito Municipal